

**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 026/2021**

**TERMO DE CONTRATO N°. 026/2021\_\_\_, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021\_\_\_, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET POR MEGABYTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.**

O **MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com **CNPJ n° 05.139.464/0001-05**, com sede à Rodovia Almeirim Panaicá, n° 510, Centro, Almeirim, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, representada pela Sra. **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade n° 2073953 – OE/PA, e CPF n° 339.008.332-49, residente e domiciliado na Travessa Presidente Vargas n° 475, Bairro Centro, CEP 68.230-000, na cidade de Almeirim/PA, **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 11.372.925/0001-80**, representado legalmente pelo Sra. **ELZA VITORINO DA SILVA FREITAS**, portador da Carteira de Identidade n° 260926 – OE/AP, e CPF n° 268.892.502-49, residente e domiciliado na Rua 85, n° 114 Staff, Bairro: Centro, CEP 68.920-000, na cidade de Santarem/PA, **Fundo Municipal de Educação** inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 23.730.232/0001-09**, representada legalmente pela Sr. **ALDENIS RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n° 4278089 – SSP/PA, e CPF n° 757.742.242-87, residente e domiciliado Traqvesa 1° de Maio, n° 818, Bairro Buritizal, CEP 68.230-000, na cidade de Almeirim/PA, **Fundo Municipal de Meio Ambiente** inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 29.224.580/0001-82**, representada legalmente pela Sr. **JOSE RIBAMAR MORAES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n° 2842805 – OE/PA, e CPF n° 582.977.402-00, residente e domiciliado Rua Magalhães Barata, n° 927, Bairro Centro, na cidade de Almeirim/PA, do outro lado a(s) empresa(s) xxxxxxxx inscrita com CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a)\_, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade n°. \_\_\_\_\_, e inscritono CPF/MF sob o n°. \_\_\_\_, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET POR MEGABYTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**Rodovia Almeirim Panaicá, n° 510 – Bairro: Centro – Almeirim/PA – CEP: 68.230-000**

**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente Termo vigorará pelo período de \_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços /2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	<b>02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM</b>
Unidade:	<b>0201 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO E VICE</b>
Ação:	04.122.0004.2-002 - Manut. do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.
Unidade:	<b>0202 - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO</b>
Ação:	04.122.0004.2-003 - Manutenção da Secretaria Especial de Governo.
Unidade:	<b>0204 - SECRETARIA EXEC. DE ADM E PLANEJAMENTO</b>
Ação:	04.121.0005.2-006 - Manut. da Secret. Exec. de Adm. e Planejamento.
Unidade:	<b>0205 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA</b>
Ação:	04.121.0004.2-009 - Manutenção da Secretaria Executiva de Fazenda.
Unidade:	<b>0206 - SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO</b>
Ação:	04.124.0005.2-013 - Manut. da Secret. Especial de Controle Interno.
Unidade:	<b>0207 - GUARDA MUNICIPAL</b>
Ação:	06.181.0006.2-014 - Manutenção da Guarda Municipal.
Unidade:	<b>0208 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>
Ação:	13.122.0013.2-015 - Manutenção do Departamento de Cultura.
Unidade:	<b>0210 - SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA</b>
Ação:	15.122.0015.2-017 - Manut. da Secret. Exec. de Infraestrutura.
Unidade:	<b>0212 - SECRETARIA EXEC. DE DESENV. ECONÔMICO</b>
Ação:	20.122.0020.2-019 – Manut. da Sec. Exec. de Desenv. Economico.
Unidade:	<b>0215 - AGÊNCIA DISTRITAL DE MONTE DOURADO</b>
Ação:	04.121.0004.2-021 – Manut. da Agência Distrital de Monte Dourado.
Órgão:	<b>04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Unidade:	<b>0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Ação:	10.122.0010.2-057 – Manut. da Secret. Exec. de Saúde. 10.122.0010.2-058 – Manut. Fundo Municip. de Saúde - FMS.

**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

	10.301.0010.2-075 - Manutenção do SAMU. 10.301.0010.2-076 – Manut. dos Postos de Saúde do Município. 10.302.0010.2-080 – Manut. das Ativ. do Hospital Municipal. 10.302.0010.2-081 – Manut. das Ativ. do Hospital de Monte Dourado.
Órgão:	<b>05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Unidade:	<b>0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Ação:	12.122.0000.2.087 – Manut. da Secret. Exec. de Educação. 12.122.0000.2-088 – Manut. do Fundo Municipal de Educação - FME. 12.361.0000.2-130 - Manut. Do Ensino Fund. Apoio Adm. FUNDEB - 40%.
Órgão:	<b>07 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
Unidade:	<b>0701 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
Ação:	18.122.0018.2-144 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** - Para realização dos serviços adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

**5.1.1** - A CONTRATADA realizará o serviço, mediante a apresentação de “Ordem de Serviço” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

**5.1.2** - A “Ordem de Serviço” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

**5.2** - A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com a especificação do termo de Referência.

**5.3** - As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação dos serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

**6.1** - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - A CONTRATADA deve:

**6.2.1** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**6.2.2** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços, como: tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;

**6.2.3** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**6.2.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.2.5** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no

**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

**6.2.6** Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da realização dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**6.2.7** Realizar os serviços dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

**6.2.8** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

**6.2.9** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**6.2.10** Apresentar da prestação dos serviços com os itens descritos no termo de referência;

**6.3** São expressamente vedadas a CONTRATADA:

**6.3.1** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**6.3.2** A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

**6.3.3** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**6.4** A CONTRATANTE deve:

**6.4.1** Expedir as Ordens de Serviços;

**6.4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**6.4.3** Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

**6.4.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção; e

**6.4.5** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo Setor Responsável.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da **Prefeitura Municipal de Almeirim** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

**7.2** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representa-lo sempre que for necessário.

**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**7.3** - A atestação de conformidade pela realização dos serviços, objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

**9.3** A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

**9.4** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**9.5** - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços prestados e devidamente recebido.

**9.6** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei n.º 10.520/02, no Decreto Federal Nº 7.892/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**11.1** A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto ou a realização dos serviços solicitados nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa dos serviços, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.

**11.2** A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa a prestação dos serviços em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Almeirim**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

**11.2.1** Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

**11.2.2** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.2.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

**11.3** A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

**11.4** A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

**11.5** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês

**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**11.6.1** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com a realização dos serviços;

**11.6.2** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

**11.7** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**11.7.1** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a **Prefeitura Municipal de Almeirim** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do realização dos serviços pela CONTRATADA.

**11.8** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivo dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Almeirim/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Almeirim - Pará, de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Município de Almeirim - PA**

\_\_\_\_\_  
*Contratado*